



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

DECISÃO

A empresa **DCX EVENTOS LTDA**, protocolou recurso no edital de pregão eletrônico nº 174-2024, pleiteando a inabilitação da licitante vencedora, em razão de que alega que não foram cumpridas as obrigações documentais previstas nos itens 13.1.3.3, 13.1.4.3, 13.1.4.4.7 e 13.1.4.4.6.

Após terem sido apresentadas as razões recursais, a empresa LR PRODUÇÕES LTDA juntou ao processo as Contrarrazões refutando as argumentações da recorrente.

Assim sendo, a Assessoria Jurídica do Município exarou Parecer, opinando de maneira bem fundamentada pelo indeferimento do recurso, tendo em vista que todos os itens foram respeitados e que todos os documentos foram entregues dentro do prazo estabelecido.

Isso porque, consagrando o ilustre princípio do formalismo moderado e que o Grau de Endividamento é facilmente calculado a partir dos dados apresentados, o agente de contratação reputou válido o documento entregue. Bem como, é preciso considerar que o a declaração do item 13.1.4.3 não possui qualquer irregularidade e foi entregue dentro do prazo estabelecido pela autoridade competente (5 dias).

No mais, se baseando no princípio da boa-fé ao se analisar os documentos enviados pelo licitante e que o alvará de 2024 foi efetivamente enviado dentro do prazo, o item 13.1.4.4.6 foi respeitado e não possui nenhuma irregularidade. Além de que, com relação ao item 13.1.4.4.7 temos que ponderar que o próprio CREA-SC argumentou que a ART e o laudo não são incompatíveis entre si e possuem validade, e que eventual pendência na sua confecção teria sido sanada no mesmo dia em que foram feitos.

Outrossim, o Agente de Contratação também decidiu de forma fundamentada pela manutenção de sua decisão e pela improcedência do recurso.

Diante do exposto, e das provas juntadas ao processo, e com amparo no Parecer da Assessoria Jurídica e na decisão do Agente de Contratação, decido pelo indeferimento do pedido da Requerente.

Município de Doutor Pedrinho, em 24 de setembro de 2024.

HARTWIG PERSUHN
Prefeito do Município